

**TERMO DE PENALIDADE DE MULTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2023.

CONTRATO: Nº 003/2022

OBJETO CONTRATUAL: "Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso temporário de software integrado de gestão pública web (não emulado), incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para atendimento do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante/MS – PREVBRLHANTE"

CONTRATANTE: **Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PREVBRLHANTE**CONTRATADA: **STAF SISTEMAS LTDA – EPP**

Fica aplicada a penalidade de **Multa de 10% (dez por cento)** no valor do contrato, correspondente a R\$ 12.684,80 (doze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) À **EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.941.056/0001-90, sediada na Avenida Antônio J. M. Andrade, nº 1042, Bairro Centro, Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, por ter descumprido o instrumento pactual e seus anexos. Fundamentos: Art. 87 da Lei 8.666/93, Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 003/2022 e processo administrativo sancionatório citado acima, a ser descontada do pagamento devido a empresa.

Rio Brilhante/MS, 24 de março de 2023

Evone Bezerra Alves  
ORDENADORA DE DESPESAS

**PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 009/2023-PREVBRLHANTE**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PELA REGRA DO ART. 40, §1º, III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL a Sra. VERÔNICA FERREIRA RODRIGUES** e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda-EPP, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade pela regra do art. 40 §1º, III, "b", da constituição federal a Sra. **VERÔNICA FERREIRA RODRIGUES, merendeira, Classe 1ª, Letra F, Nº 06**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 e, art. 49 da Lei Municipal nº 1.167/2000, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.422/2006 e alterações posteriores.

**§ 1º** O valor dos proventos deste benefício são proporcionais ao tempo de contribuição, conforme metodologia de cálculo disposta no §3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos.

**§ 2º** Tendo em vista que o valor do presente benefício é inferior ao atual salário mínimo nacional, concede-se a complementação em conformidade com o art. 201 § 2º da Constituição Federal e art.1º § 5º Lei nº 10.887/2004.

**§ 3º** O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado anualmente na mesma data do RGPS conforme estabelece o art. 40, § 8º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de abril de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 27 de março de 2023.

**EVONE BEZERRA ALVES**  
Diretora Presidente  
Decreto nº 30.063/2021

**PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 010/2023-PREVBRLHANTE**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º DA E.C. Nº 41/2003 A SRA. INAYÁ UYARA CARLINO SICHINEL** e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Previdenciária Ltda.- EPP, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.